



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Paraíba, 3422, apto. 11-A, Vila Guairá, nesta, onde em diligências eu, Oficial de Justiça – abaixo assinado – dirigi-me, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença, processo n.º 1469/2003, em que figuram como exeqüente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JOÃO PAULO I e executados VALTER DA SILVEIRA CAMPOS E MARILENA ALVES DE ALCÂNTARA, expedido por determinação da MM.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juíza de Direito junto à 11.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central de Curitiba, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a **PENHORA** do seguinte bem imóvel, indicado pela parte exeqüente:

**“Apartamento residencial sob n.º 11-A, Módulo “A”, tipo E-1, localizado no 1.º pavimento do Conjunto Residencial João Paulo I, com direito a vaga de estacionamento de um veículo de passeio, localizada no sub-solo, com a área construída de 66,965m<sup>2</sup>, área de garagem de 21,095m<sup>2</sup>, área comum de 7,58245m<sup>2</sup>, área correspondente de 95,62745m<sup>2</sup>, (...)**

**R 1-12164, em 16 de janeiro de 1.981.-**

**Por instrumento particular assinado em 05 de dezembro de 1.980, sendo uma via arquivada n/Ofício sob n.º 36.615, a firma acima mencionada, vendeu o imóvel à VALTER DA SILVEIRA CAMPOS, agrimensor, CI 512,410-Pr., CPF 027.699.139-72 e sua mulher MARILNENA ALVES DE ALCÂNTARA CAMPOS, do lar, CI n.º 0474299G-4-RJ (...).“ E demais transcrições.**

Referido imóvel está descrito e caracterizado na matrícula n.º 12.164 do Cartório de Registro de Imóveis da 5.<sup>a</sup> Circunscrição de Curitiba.

Em seguida da penhora, efetuei o depósito deste bem em mãos do depositário público, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mãos do bem sob sua guarda a não ser por ordem expressa da MM.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juíza de Direito do feito, sob as formas e penas da Lei. Do que, para constar, lavrei o respectivo Auto de Penhora e Depósito, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

*João Carlos Vesolovski*  
João Carlos Vesolovski  
Oficial de Justiça

*Adriana da Silva*  
Adriana da Silva  
Depositário Público  
Empregada Juramentada

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| CERTIFICO QUE O AUTO SUPRA FOI |                   |
| REGISTRADO ÀS FLS. <u>44</u>   | DO                |
| LIVRO Nº <u>51</u>             | SOB Nº <u>264</u> |
| CURITIBA, <u>06/05/2008</u> .  |                   |
| <i>Adriana da Silva</i>        |                   |
| DEPOSITÁRIO PÚBLICO            |                   |
| <i>Adriana da Silva</i>        |                   |
| Empregada Juramentada          |                   |

DEPÓSITO EFETUADO SEM RECEBIMENTO DAS  
CHAVES DO IMÓVEL CONFORME APONTAMENTO  
3.14.4.3. DO CÓDIGO DE NORMAS

*Adriana*  
Ass.